



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano III - Edição nº 00252 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETO N°. 045/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.
- LEI MUNICIPAL N°477/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº. 045/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo eleitoral a ser realizado pelas unidades escolares, e os requisitos para o preenchimento das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Terra Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal de Terra Nova, de 05 de abril de 1990, e os Artigos 5º e 6º da Lei nº 08 de 31 de julho de 2007, do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova, e os Artigos 50 a 72 da Lei nº 04 de 10 de abril de 2007, do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova:

DECRETA.

Art. 1º - A investidura das Funções Gratificadas de Diretores e Vice-Diretores do Magistério Público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após processo eleitoral realizado pelas respectivas unidades escolares.

§ 1º - As eleições que se refere este artigo serão realizadas, sempre no mês de outubro, (exceto o primeiro pleito que será realizado no mês de junho) em dia e hora determinados em edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A posse se dará no mês de janeiro do ano subsequente, exceto no primeiro pleito, cuja posse dar-se-á no dia 03 de julho de 2018.

§ 3º - São diretrizes do processo eleitoral a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

II - Pais ou responsável legal dos alunos da Educação Infantil até o 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

III - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Decreto, os professores e os coordenadores pedagógicos;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

IV - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 3º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

III - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;

VI - Ter o Plano de Trabalho para a Gestão contendo definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Os casos não aplicados na forma do disposto no Art. 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo o pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 3º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo e que esteja aposentado.

Art. 4º - A inscrição no processo eleitoral dar-se-á por chapas que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O processo eleitoral dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado:

I - pela Comissão Eleitoral Central, em toda a Rede Municipal;

II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Paragrafo único - As Comissões Eleitorais a que se refere este artigo serão constituídas de membros, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 06 (seis) membros que elegerão entre si quem presidirá a comissão, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;

III - um representante dos professores indicado pela Entidade de Classe;

IV - um representante dos funcionários não docentes indicado pela Entidade de Classe;

V – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as seguintes competências:

I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata este Decreto, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;

II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral para Diretores e Vice-diretores das escolas públicas da Rede de Ensino;

V - encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;

II - convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III - sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Escolares;

IV - prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

V - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral nas unidades escolares;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VI - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

VII - fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares;

VIII - publicar os resultados do processo eleitoral.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;

II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;

III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Nas unidades escolares cuja quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes competências:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 12 - Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no Art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

Art. 13 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo único - O professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar nas escolas em que exercer suas atividades.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 14 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - pais ou responsáveis – 50% (cinquenta por cento);

II - estudantes – 50% (cinquenta por cento);

III - membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

IV - servidores – 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a chapa cujo candidato a Diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º - O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso IV.

Art. 15 - Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 16 - Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Diretor e do Vice-diretor que foram eleitos.

Art. 17 - O Diretor e o Vice-diretor eleitos exercerão as atribuições das respectivas funções por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 18 - O Plano de Trabalho apresentado pelo Diretor e Vice-diretor eleitos, será implementado durante o período de que trata o artigo anterior, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar a capacidade de mobilização da equipe pedagógica e do Conselho Escolar, os índices de desempenho dos estudantes e a autoavaliação da escola.

Art. 19 - Em caso de vacância da função de Diretor e, inexistindo Vice-diretor habilitado ou havendo renúncia deste em assumir a função, observar-se-ão os procedimentos determinados no Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova.

Art. 20 - Serão providas, mediante livre designação do Secretário Municipal de Educação sem submissão ao processo eleitoral, as funções de Diretor e Vice-diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos constantes do Artigo 3º deste Decreto, nas seguintes situações:

I - unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo eleitoral;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II - onde não haja candidatos inscritos.

Art. 21 - O Conselho Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor ou do Vice-diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Conselho Escolar ou na sua inexistência quanto ao disposto do caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação por conhecimento próprio ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, adotar as medidas para o seu cumprimento, após apuração dos fatos junto à Comunidade Escolar.

Art. 22 - O processo eleitoral obedecerá, ainda, ao Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos neste Decreto serão objetos de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI MUNICIPAL Nº 477/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

CRIA, INSTITUI E REGULAMENTA O DISTRITO INDUSTRIAL DE TERRA NOVA E IMPLANTA O PÓLO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DE TERRA NOVA.

A **Prefeita Municipal de Terra Nova**, estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei vem regulamentar o Decreto 85/2005 de 28 de novembro de 2005 que desapropriou uma gleba de terra para criação e instalação do Pólo Industrial de Terra Nova criando, por esta Lei, o DISTRITO INDUSTRIAL DE TERRA NOVA, área de terra com finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e prestação de serviços, entre outras, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei e outras complementares ou regulamentares.

Parágrafo único: O Distrito Industrial é criado em conformidade com a escritura de cessão e imissão de posse da área de 70 (setenta) tarefas desmembrada da fazenda Terra Nova, Município de Terra Nova, no Estado da Bahia, que tem como antigos proprietários a Nova Aliança S.A, constituída de terreno de formato irregular medindo 370 metros de frente com a rodovia BA515 na altura do km 10; 514 metros de fundo com a fazenda Terra Novos; 715 metros pelo lado esquerdo com a zona urbana pela Rua Aroldo Cedraz, bairro Caípe, com área total de 304.920 metros quadrados, imóvel registrado no cartório de registro de imóveis de Terra Nova no Livro 02 –P, FLS 006, sob o número de matrícula 1.591, conforme planta que forma o anexo I.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 2º. A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Terra Nova, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEDUR e / ou Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º. Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Terra Nova, mediante a apresentação de carta de intenção com os documentos pertinentes e a devida explanação dos propósitos e requisitos para instalação, podendo ser beneficiado com doação de terreno ou aquisição de lote do Plano Diretor, observado o disposto na presente lei e complementares ou regulamentares.

Parágrafo Único – Para a pessoa jurídica se instalar no Município nos termos da presente lei o Projeto Empresarial deve ser aprovado pelo Legislativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de concessão dos Lotes do Distrito Industrial, mediante análise do Projeto Empresarial e posterior autorização legislativa.

Parágrafo único: Para doação de terreno no Distrito Industrial é necessária autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 5º. É vedado o uso residencial em toda área do Distrito Industrial de Terra Nova.

Parágrafo Único: É permitido, todavia, às empresas instaladas, a manutenção de edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE USO DO SOLO

Art. 6º. A utilização do solo do Plano Diretor do Distrito Industrial de Terra Nova observará as regras aqui estabelecidas, sendo que as modificações somente terão eficácia se aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º. As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial, e ao firmarem o documento de aquisição de lote ou receberem o benefício de concessão, deverão

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

estar cientes e comprometer-se a observar cláusula da perfeita ocupação do solo, conforme disposição nesta Lei.

Art. 8º. Para o efeito do disposto neste capítulo, são utilizadas as seguintes definições:

- a. ALINHAMENTO – a linha legal que serve de limite entre o lote e o logradouro para o qual faz frente;
- b. ALTURA – distância medida do nível do piso inferior até o nível inferior da cobertura;
- c. ÁREA EDIFICADA (AE) – superfície do lote ocupada pela projeção da área global edificada;
- d. ÁREA EDIFICADA INICIAL (AEI) – área edificada pela empresa na sua primeira etapa de implantação;
- e. ÁREA GLOBAL EDIFICADA – soma das áreas de todos os pavimentos das edificações;
- f. ÁREA OCUPADA (AO) – superfície do lote ocupada por prédios, sistema viário interno, passeio de pedestres, estacionamentos e pátios de armazenagem;
- g. ÁREA OCUPADA INICIAL (AOI) – área ocupada pela empresa na sua primeira etapa de implantação;
- h. ÁREA VERDE (AV) – toda área com cobertura vegetal e/ou de uso recreativo;
- i. RECUOS – distâncias mínimas medidas perpendicularmente da construção à linha de divisa do lote. Podem ser: frontal, lateral e de fundos, relacionados às respectivas divisas do lote;
- j. TAXA DE ÁREA VERDE (TAV) – relação entre área verde obrigatória e a área do lote;
- k. TAXA DE EDIFICAÇÃO (TE) – relação entre a área ocupada e a área do lote.

Art. 9º. O Distrito Industrial de Terra Nova divide-se em três zonas de uso, a saber: indústria química, microempresas e demais indústrias.

Parágrafo Único: Também constituem a área do Distrito Industrial, no uso do solo, o sistema viário, a reserva técnica, a área institucional e a área verde de preservação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 10º. Compete a administração municipal, a análise e a avaliação da viabilidade de implantação de qualquer empreendimento na sua área, bem como a microlocalização das empresas, observada às relações de vizinhança industrial do zoneamento proposto.

Art. 11º. Todos os lotes que se enquadrem na definição do Art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.776, de 19 de dezembro de 1979, deverão conter um recuo de quinze metros.

Art. 12º. No caso de modificação, alteração ou supressão das normas de ocupação do solo, as empresas instaladas no Distrito Industrial deverão ser notificadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova.

Art. 13º. O Município, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Terra Nova, **mediante autorização do Poder Legislativo.**

Art. 15º. Compete a Prefeitura Municipal de Terra Nova, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Terra Nova.

Art. 16º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 19 de abril de 2018


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal